

Resolução Nº 01/2024
SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE MESTRADO E DE
DOUTORADO – FLUXO CONTÍNUO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA - UFRGS

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEEnFis) torna pública o processo seletivo para a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado junto às agências de fomento CAPES e CNPq em fluxo contínuo, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2024, regido pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Seleção.

I – DO OBJETO

Artigo 1º – Este edital tem como objetivo regular as normas para a concessão de bolsas de Doutorado e de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Portaria conjunta CAPES-CNPq 01/2010 de 15/07/2010, Portaria n. 227 de 27 de novembro de 2017, que faz alterações na primeira, portaria nº 34 de 2006 da CAPES, que aprova o regulamento do PROEX, e demais instrumentos concernentes à legislação aplicável.

§ 1º – As bolsas de doutorado e mestrado são distribuídas ao PPGEEnFis na forma de cotas, podendo, atualmente, ser transformadas na proporção de 2 cotas de mestrado para 1 de doutorado, ou 3 de mestrado para 2 de doutorado. Alternativamente, pode-se transformar 2 de doutorado em 3 de mestrado ou 1 de doutorado em 1 de mestrado. É prerrogativa da comissão de seleção de bolsista decidir sobre as possíveis transformações, levando em consideração (i) o planejamento estratégico do PPGEEnFis e (ii) as demandas dos(as) discentes.

§ 2º – As cotas serão atribuídas aos alunos por um período de 12 meses no caso do mestrado, e 24 meses no caso do doutorado, exceto quando o tempo para finalização do curso, sem prorrogação, for inferior a esses prazos. Nesse caso, as bolsas serão auferidas até o prazo regulamentar para término do curso sem prorrogação.

§ 3º - Uma vez encerrada a cota, o(a) bolsista pode receber uma nova cota com vigência até a finalização de 24 meses de curso no caso do mestrado e 48 meses de curso no caso do doutorado. Caberá à comissão de seleção de bolsistas decidir sobre o direcionamento da cota novamente ao discente ou a um novo candidato à bolsa, tendo como base os critérios estabelecidos neste mesmo edital. O discente pode receber no máximo 24 meses de bolsa de mestrado e no máximo 48 meses de bolsa de doutorado.

§ 4º - Caso o(a) discente não tenha recebido 24 meses de bolsa de mestrado (ou 48 de doutorado) e estenda o curso além do 24º mês no caso de mestrado (ou 48º mês no caso de doutorado) poderá receber bolsa até completar 24 meses de bolsa, desde que não haja outro discente do programa que tenha pleiteado a bolsa, até que um discente em tempo regular faça solicitação.

§ 5º - A bolsa pode ser revogada a qualquer momento nos termos estabelecidos no no

artigo 19 da portaria 34 de 2006 da CAPES e de acordo com o regimento do PPGE nFis.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Artigo 2º – A Comissão de Seleção de Bolsistas será composta pelo Coordenador do Programa; pelo Coordenador Substituto; por dois membros docentes; um representante discente, sendo necessariamente do Doutorado e um técnico administrativo do quadro da Secretaria do PPGE nFis (no caso de não haver técnico administrativo na secretaria, por qualquer motivo, a comissão de seleção será composta apenas pelos representantes docentes e discentes).

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º – As inscrições de que trata o presente Edital serão aceitas, em fluxo contínuo, durante todo o período de vigência do edital, por meio do envio do **formulário de requerimento e inscrição** disponível no link <https://forms.gle/WkEvcXgNpPGfn7vB7>

§ 1º – O formulário de requerimento de bolsa e os documentos comprobatórios precisam ser enviados até o vigésimo quinto dia do mês corrente para que, em caso de aprovação, a bolsa possa ser implementada no mês subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá apenas no mês subsequente à implementação da bolsa.

Artigo 4º – São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato:

I- ser Brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, deve possuir visto de permanência no país ou comprovação da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei 9.474/07;

II- estar regularmente matriculado no Programa;

III- contar, no momento da concessão da bolsa, com, pelo menos, 3 anos (no caso de bolsa de mestrado) e 8 anos (no caso de bolsa de doutorado) para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

IV- estar em conformidade com o artigo 15 da Portaria nº 34 de 2006 da CAPES, qual seja:

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:
I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes; II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela IES promotora do curso; V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento; X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso. XI - assinar o termo. § 2º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente. de compromisso,

V- em caso de acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos, estar em conformidade com a Resolução 02/2024.

IV – DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Artigo 5º – A Comissão de Seleção de Bolsistas examinará a documentação dos candidatos até o quinto dia útil do mês de implementação da bolsa e realizará as entrevistas para coleta de outras informações, se for o caso.

§ 1.º – A Comissão de Seleção de Bolsistas poderá solicitar a complementação de informações por meio de documentos, de modo a subsidiar sua decisão.

§ 2.º – O não atendimento das solicitações da Comissão de Seleção de Bolsistas acarretará na desclassificação do candidato.

§ 3.º – Quando necessário, a Comissão de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais da UFRGS pode ser consultada.

Artigo 6º – A concessão de bolsa resultará da **articulação** dos seguintes critérios – conforme a compreensão da Comissão de Seleção de Bolsistas a partir do estabelecimento de um perfil coletivo dos candidatos ao referido fomento. Nesta direção, são critérios de seleção:

a) mérito acadêmico¹ – resultante da articulação entre: (1) desempenho no processo seletivo; (2) potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (bolsas, estágios, produção, projetos de pesquisa em que trabalhou etc.); (3) desempenho nas disciplinas cursadas no Programa, como aluno regular ou como aluno especial, bem como o número de disciplinas já cursadas em vista dos prazos estabelecidos para titulação; (4) capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto, demonstrada na entrevista; (5) desempenho na entrevista para concessão de bolsas;

b) dedicação exclusiva ao Programa, com disponibilidade para desenvolver as atividades regulares sem impedimentos: participação nos seminários, disponibilidade para orientação, participação em reuniões e eventos oficiais do Programa etc.

c) hipossuficiência econômica demonstrada por meio de comprovantes de renda (imposto de renda; extratos bancários dos últimos três meses, contracheque) e carteira de trabalho;

d) pertencimento a populações vulneráveis ou aos grupos autodeclaradas/os negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais.

e) necessidade de mudar de cidade e/ou Estado para a realização do Curso.

§ 1.º As bolsas disponíveis serão distribuídas prioritariamente para discentes com dedicação exclusiva ao programa.

¹ Vide Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio 2006 e suas alterações.

§ 2.º Havendo bolsas excedentes, após a distribuição prevista no parágrafo anterior, os critérios para alocação dessas bolsas estão estabelecidos na Resolução 02/2024.